

I - os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do art. 6º da Resolução GP n. 73, de 2017;

II - os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 6º da Resolução GP n. 73, de 2017; e

III - o art. 7º da Resolução GP n. 73, de 2017.

Art. 14. Republica-se a Resolução GP n. 73 de 2017, com a alteração e as revogações determinadas, respectivamente, nos arts. 12 e 13 desta Resolução.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(a) JOSÉ MURILO DE MORAIS
Desembargador Presidente

Resolucao_156

RESOLUÇÃO GP N. 156, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020.

Institui o Comitê de Segurança Pessoal e Patrimonial (CSPP) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a importância da segurança institucional para garantir a atuação imparcial e independente dos órgãos judiciários, na forma do art. 10 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 10 de dezembro de 1948; do art. 14, item 1, do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, promulgado pelo Decreto n. 592, de 6 de julho de 1992; dos arts. 2º e 9º do Código Ibero-Americano de Ética Judicial, de 26 de junho de 2006; e do art. 1º do Código de Ética da Magistratura Nacional, de 26 de agosto de 2008;

CONSIDERANDO o art. 3º da Lei n. 12.694, de 24 de julho de 2012, que autoriza os tribunais, no âmbito de suas competências, a tomar medidas para reforçar a segurança dos prédios da Justiça;

CONSIDERANDO o dever dos órgãos da Justiça do Trabalho de reforçar a segurança das áreas e instalações das unidades jurisdicionais, adequando suas instalações e equipamentos, com vistas a diminuir as vulnerabilidades identificadas;

CONSIDERANDO o art. 1º da Resolução n. 175, de 21 de outubro de 2016, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que determina aos tribunais regionais do trabalho, no âmbito de suas competências, visando à uniformização de procedimentos, adequar suas atividades de segurança institucional aos padrões mínimos nele estabelecidos;

CONSIDERANDO o art. 11 da Resolução n. 291, de 23 de agosto de 2019, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que determina aos tribunais instituir comissão permanente de segurança, dispondo sobre sua composição e competência;

CONSIDERANDO a Resolução n. 344, de 9 de setembro de 2020, do CNJ, que regulamenta o exercício do poder de polícia administrativa no âmbito dos tribunais, dispondo sobre as atribuições funcionais dos agentes e inspetores da polícia judicial;

CONSIDERANDO a Resolução GP n. 77, de 19 de julho de 2017, que institui procedimentos para elaboração do Plano de Proteção e Assistência a magistrados em situação de risco decorrente do exercício funcional, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, a fim de disciplinar a organização e o funcionamento e definir parâmetros conceituais, normativos e de nomenclatura dos colegiados temáticos; e

CONSIDERANDO a importância de uma política uniforme de segurança institucional no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região,
RESOLVE:

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Esta Resolução institui o Comitê de Segurança Pessoal e Patrimonial (CSPP) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 2º O CSPP atuará continuamente no tratamento de matérias ligadas à segurança institucional.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Comitê será composto pelos seguintes membros:

I - 3 (três) desembargadores;

II - 1 (um) juiz;

III - 1 (um) representante da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 3ª Região (Amatra3); e

IV - o secretário de Segurança.

§ 1º Os desembargadores e o juiz serão indicados pelo presidente do Tribunal, e o representante da Amatra3 será indicado pela própria Associação.

§ 2º Um dos desembargadores coordenará o Comitê, e outro será seu suplente.

§ 3º Os membros relacionados nos incisos I a III do caput deste artigo serão designados em portaria específica, a ser publicada juntamente com o ato instituidor do colegiado.

§ 4º As portarias que se seguirem àquela referenciada no § 3º deste artigo serão publicadas em tempo hábil para evitar a descontinuidade das atividades do colegiado.

§ 5º Fica dispensada a edição de ato normativo para indicação nominal do secretário de Segurança.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Cabe ao CSPP:

I - elaborar plano de segurança orgânica, proteção e assistência a juízes em situação de risco ou ameaçados e auxiliar no planejamento da segurança dos órgãos onde exercem suas atividades;

II - elaborar e propor normas gerais de segurança institucional no âmbito deste Tribunal, inclusive para fins de edição ou alteração de ato normativo sobre matérias correlatas;

III - instituir núcleo de inteligência;

IV - apresentar propostas para elaboração de programas que farão parte do Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário (SINASPJ);

V - receber e encaminhar expedientes do Comitê Gestor do Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário, bem como orientar e acompanhar o cumprimento de medidas necessárias à implementação de suas deliberações;

VI - receber originariamente pedidos e reclamações dos magistrados em relação ao tema objeto desta Resolução;

VII - estudar sugestões e proposições encaminhadas pela Secretaria de Segurança (SEG) e emitir parecer sobre elas;

VIII - promover a integração de ações e projetos relacionados à segurança institucional, desenvolvidos por unidades organizacionais deste Tribunal ou por outras instituições públicas;

IX - estabelecer procedimento de proteção e assistência, definindo políticas institucionais de garantia à segurança física de magistrados e de servidores deste Tribunal que se encontrem em situação de risco em razão do exercício de suas funções;

X - deliberar originariamente sobre os pedidos de proteção especial formulados por magistrados, associações de juízes ou pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), inclusive representando pelas providências do art. 9º da Lei n. 12.694, de 24 de julho de 2012;

XI - solicitar às autoridades policiais providências necessárias para assegurar a incolumidade física de magistrados e servidores hostilizados no exercício da função, bem como a incolumidade das informações e do patrimônio afetos a este Tribunal;

XII - estabelecer convênios com entidades de defesa social ou equivalentes para obter assessoramento e apoio operacional no desempenho de atividades de segurança institucional;

XIII - elaborar plano de formação e especialização de agentes de segurança, preferencialmente mediante convênio com órgãos de segurança pública;

XIV - divulgar reservadamente entre os magistrados a escala de plantão dos agentes de segurança, com os nomes e os números de celular; e

XV - sugerir ao presidente do Tribunal as medidas previstas no art. 9º, III e IV, da Resolução n. 291, de 23 de agosto de 2019, do CNJ, observados os critérios nela definidos.

Parágrafo único. Cabe ao coordenador do Comitê:

I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado pelo suplente;

III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

IV - zelar pela eficiência do colegiado;

V - mediar conflitos; e

VI - imprimir agilidade aos processos de deliberação.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 5º A SEG realizará a gestão administrativa do CSPP e cuidará de aspectos relativos à organização, transparência e comunicação do colegiado.

Parágrafo único. O assessoramento abrange as seguintes atividades:

I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

II - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;

III - convocar reuniões, quando instada pelo coordenador ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;

IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

V - redigir as atas das reuniões e colher as assinaturas dos participantes;

VI - fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;

VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado; e

VIII - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 6º O CSPP se reunirá, ordinariamente, a cada 6 (seis) meses, e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas definidas pelo coordenador do Comitê, observadas a periodicidade definida no caput deste artigo e a antecedência mínima de 5 (cinco) dias para a convocação.

§ 2º A convocação para as reuniões se dará por qualquer meio admitido em direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

CAPÍTULO VIDAS PAUTAS E ATAS DE REUNIÃO

Art. 7º As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

I - a data, o horário e o local da reunião;

II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;

III - as deliberações tomadas;

IV - o responsável pelo cumprimento de cada deliberação e o responsável por monitorar tal cumprimento; e

V - os nomes dos participantes.

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 10 (dez) dias úteis depois de realizada a reunião.

§ 3º Cabe à secretaria executiva diligenciar para que o prazo informado no § 2º deste artigo seja atendido.

CAPÍTULO VII

DA AFINIDADE TEMÁTICA

Art. 8º O CSPP se vinculará ao Comitê de Governança e Estratégia (CGE), a ser criado nos moldes definidos no art. 10, I e § 1º, da Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020.

Parágrafo único. A vinculação referida no caput deste artigo consiste na comunicação ao CGE das deliberações tomadas pelo CSPP, nos termos dos art. 24 da Resolução GP n. 148, de 2020.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O CSPP manterá diálogo com outros colegiados temáticos, com a Administração do Tribunal e com demais partes interessadas, nos termos do art. 22 da Resolução GP n. 148, de 2020.

Art. 10. A participação do CSPP na elaboração de propostas de atos normativos terminará com a apresentação do trabalho à autoridade competente para editar o ato.

Art. 11. A menção à Comissão de Segurança Institucional (CSI) em atos vigentes deste Tribunal passa a ser considerada como tendo sido feita ao CSPP.

Art. 12. Ficam revogados os arts. 2º e 3º da Resolução GP n. 7, de 3 de outubro de 2013.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(a) JOSÉ MURILO DE MORAIS
Desembargador Presidente

Diretoria Geral

Ato

Ato

PORTARIA DG N. 526, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020.

PORTARIA DG N. 526, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020.

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a delegação de competência prevista no art. 2º, inciso III, da Portaria GP n. 3, de 2 de janeiro de 2020;